

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE) E O
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (doravante denominado "INPE"), órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (doravante denominado "MCTI"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0005-98, estabelecido na Av. dos Astronautas nº 1758, Jardim da Granja, na cidade de São José dos Campos – SP, CEP 12227-010, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (doravante denominado "ICT"), nos termos da Lei nº 10.973/04, doravante denominado INPE, neste ato representado por seu Diretor Dr. Clezio Marcos De Nardin, nomeado pela Portaria nº 3.782, de 01 de outubro de 2020, publicada no D.O.U. de 02 de outubro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº 060.817.277-7 – SSP/SP e CPF nº ***.545.830-**.

O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (doravante denominado "MMA"), inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.375/0001-07 com sede em Brasília, no endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Secretário Extraordinário de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial, André Rodolfo de Lima, portador da Carteira de Identidade nº 176.773.344 SSP/SP do CPF nº ***.195.608-** considerando:

a) que o INPE realiza pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, atividades operacionais e capacitação de recursos humanos nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, da Observação da Terra, da Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, da Engenharia e Tecnologia Espacial e áreas do conhecimento correlatas, consoante à política definida pelo MCTI;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O objeto do presente Protocolo de Intenções é discutir mecanismos para fortalecer o planejamento, implementação e monitoramento das ações referentes ao monitoramento do desmatamento e da degradação florestal nos biomas brasileiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto. Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades: O desenvolvimento de ações conjuntas para monitorar o desmatamento, a degradação e os incêndios em vegetação nativa e secundária em todos os biomas brasileiros; O intercâmbio permanente de dados e informações técnicas para subsidiar a execução das ações referentes às respectivas competências institucionais; O aprimoramento

e desenvolvimento de técnicas e metodologias sobre a inteligência espacial relacionada à alteração na cobertura da vegetação nativa brasileira e ao ordenamento ambiental territorial; A realização de intercâmbios de boas práticas e ações conjuntas de capacitação; O apoio para elaboração, análise e execução de projetos; O planejamento de iniciativas relacionadas à integração e análise de dados relacionados a avaliação da cobertura vegetal ao ordenamento ambiental territorial; A elaboração de relatórios técnicos referentes à avaliação contextual da evolução das taxas e incrementos do desmatamento e degradação; O desenvolvimento de ações com vistas a incrementar a divulgação de informações e a comunicação com a sociedade.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima envidará esforços, na medida de suas competências, para: Disponibilizar equipe técnica para acompanhar as ações do presente Protocolo de Intenções; Disponibilizar a estrutura necessária para acompanhar as ações desenvolvidas no escopo do presente Protocolo de Intenções; Auxiliar na identificação de fontes de financiamento para a implementação de ações do presente Protocolo de Intenções;

Auxiliar na articulação com iniciativas, projetos, e similares, com intuito de viabilizar a execução de ações do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais envidará esforços, na medida de suas competências, para: Disponibilizar equipe técnica para acompanhar as ações desenvolvidas no escopo do presente Protocolo de Intenções; Disponibilizar a estrutura necessária para acompanhar as ações desenvolvidas no escopo do presente Protocolo de Intenções; Produzir relatórios, notas, pareceres sobre a qualidade técnica das ações desenvolvidas no escopo do presente Protocolo de Intenções, de acordo com a competência técnica da instituição; Disponibilizar informações, em formato a ser decidido entre ambas as partes, oriundas das atividades desenvolvidas no escopo da ações do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente

Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 3 anos a partir da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária. Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa. Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO O presente Protocolo de Intenções será extinto: por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum

acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO Para a futura execução de projetos e atividades relacionados a este Protocolo de Intenções os participantes elaborarão Planos de Trabalho, que deverão ser implementados por meio de Acordos ou outros instrumentos semelhantes para cada projeto.


RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em observância, as seguintes condições:

1) Ambas as PARTES se comprometem a unir esforços para complementar suas experiências em áreas de interesse comum, sem prejuízo de sua atuação individual e independente. Portanto, as disposições descritas neste Protocolo de Intenções não criarão quaisquer obrigações juridicamente vinculativas entre as PARTES.

2) Para a futura execução de projetos e atividades relacionados a este Protocolo de Intenções os participantes elaborarão Planos de Trabalho, que deverão ser implementados por meio de Acordos ou outros instrumentos semelhantes para cada projeto.

3) A execução deste Protocolo de Intenções não acarretará custos adicionais para ambas as PARTES e, havendo necessidade de repasse de recursos financeiros, as PARTES poderão firmar instrumento específico para esse fim.

Em testemunho de:



André Rodolfo de Lima
Secretário Extraordinário de
Controle do Desmatamento e
Ordenamento Ambiental Territorial

19 / 03 / 24



Clezio Marcos De Nardin
Diretor do INPE

4 / 3 / 24